

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 159/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano  
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS. autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
RENI DA ROSA contra  
MANZANILHA S/A.

*Therezinha de Figueiredo*  
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prév., Fér. prop., 13º sal., Indenização tempº de serviço.  
Total: Cr\$ 1.983,52

Di. 08.05.75  
Hora 13:30

Di. 14.00  
Hora 13:30

Di. 13/0  
Hora 13:30

Dr. Leopoldo Leães Dinho

ADVOGADO

CPF. 084661220 — OAB 2656

ESCRITÓRIO: Rua «Osvaldo Aranha», 1740  
RESIDÊNCIA: Conj. «Costa e Silva», 116  
Taquari

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 159/75

Em 25/04/75

RENI DA ROSA, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, ao fim firmada, vem respeitosamente a presença de V.Exa. requerer a citação da firma MANZANILHA S/A, estabelecida nesta cidade, para responder aos termos de uma reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual em sendo necessário provará:

- 1- que foi empregada da reclamada, tendo sido admitida em 16.06.72 e despedida, sem justa causa, em 25.03.75;
- 2- que, entretanto, a firma, ao devolver recentemente a Carteira Profissional (do Trabalho) à suplicante, fez constar, indevidamente, como data da admissão 02.01.73;
- 3- que, conseqüentemente, tem a suplicante a receber:
  - a) aviso prévio -----Cr\$386,40
  - b) férias proporcionais-Cr\$309,12
  - c) 13º salário-----Cr\$128,80
  - d) indenização por tempo de serviço-----Cr\$1.159,20

Soma:valor da causa.....Cr\$1.983,52

Protestando pelo depoimento pessoal do empregador ou seu representante e por todos os meios de prova admissíveis em direito, requer a citação do empregador.

P. Deferimento

Taquari, 25 de abril de 1975

Reni da Rosa

A reclamante reside à estrada Aleixo Rocha, em frente a firma Manzanilha S/A.

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 8 de maio de 1975 as 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada a parte, pessoalmente e exp. notificação à rede pl via postal (Reg. no 35 068)

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de abril de 1975

RECEBI, Reni da Rosa

J de Figueiredo  
Dra. Inezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 159/75

**NOTIFICAÇÃO**

SR. MANZANILHA S/A.

Estrada Aleixo Rocha - Taquari - Taquari-RS.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: RENI DA ROSA

Reclamado: MANZANILHA S/A.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... Montenegro-RS. ..... na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari ..... n.º ..... no dia oito (08) do mês de maio/1975, às treze e trinta (13:30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

..... Montenegro, ..... 25 de abril ..... de 1975.

*T. de Figueiredo*  
D<sup>ca</sup>. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretária



4  
12

**PROCESSO N.º 159/75**

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RENI DA ROSA, reclamante e MANZANILHA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, indenização pelo tempo de serviço. Presente a reclamante, ausente a reclamada em virtude de não ter voltado o AR não foi aplicado a penalidade de revelia e confissão, ficando adiada a presente audiência para o dia 20 de maio às 14:00 horas. Ciente a reclamante, devendo ser notificada a reclamada. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Reini da Rosa*  
Reclamante

*T. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

511



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**MONTENEGRO**

Proc. N.º **159/75**

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **MANZANILHA S/A - Taquari-Estrada Aleixo Rocha**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **RENI DA ROSA**

Reclamado **MANZANILHA S/A**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **(20) vinte** ( 20 ) do mês de **maio**, às **quatorze** ( 14:00 ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

**Montenegro, 08 de maio de 19 75**

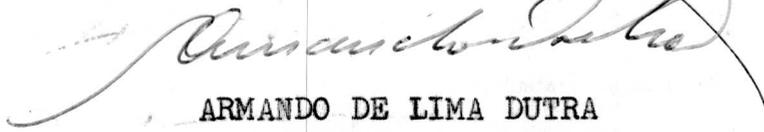
*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*Luciano Feitosa*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 16,00 hs. à Rua Getúlio Vargas nº 573, na Cidade - de Taquarí, sendo aí, notifiquei à MANZANILHA S. A. , na pessoa de seu preposto, SR. MÁRIO WALDIR VEIT, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 09 de maio de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO Nº.....159/75..

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho subst<sup>a</sup>. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RENI DA ROSA, reclamante e MANZANILHA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, indenização pelo tempo de serviço. Presentes as partes, a reclamante representada, digo, acompanhada de seu procurador que juntou termo apud-acta, Dr. Leopoldo Leães Pinho, a reclamada representada pelo Sr. Mário Waldir Weit, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Com a palavra para contestar a reclamada disse que improcede o pedido uma vez que a reclamante no dia 25 de março do corrente, após ter retornado de suas férias há seis dias discutiu com uma colega durante o horário de trabalho e no local de serviço e em face desta discussão, jogou contra sua colega uma tesoura de podar o que causou ferimento em um ombro e a partir desta data, e em face do ocorrido a reclamante não mais compareceu ao serviço, sendo pois indevida qualquer uma das parcelas pedidas na inicial, eis que caracterizado o abandono de emprego, e no caso da mesma ter retornado a trabalhar estaria caracterizada também a falta grave motivadora da despedida sem qualquer onus para a empresa. Que reconhece como devido a reclamante apenas o 13º salário proporcional aos meses trabalhados no ano de 75, assim como reconhece e se prontifica a alterar a data de admissão da reclamante, para 16 de junho de 1972, conforme consta na inicial. DEPOIMENTO DA RECLAMANTE: P.R.: a reclamante concorda em receber a importância colocada a sua disposição relativa ao 13º salário proporcional aos meses trabalhados de 75, no valor constante na inicial. que no dia 25 de março a depoente estava brincando com uma colega de serviço de nome Selma, e em face desta brincadeira sem poder explicar como aconteceu sua colega saiu ferida com a tesoura de podar que ambas tinham na mão na hora que ocorreu este fato; que no mesmo momento o capataz de nome Natálio



7

Natálio em vista do fato ocorrido mandou a depoente embora - e no outro dia não conformada com a situação procurou a secretária de nome Terezinha, lhe informou que devia aguardar a volta do Sr. Mário, preposto da reclamada, e no dia seguinte a depoente recebeu em sua casa a secretária que lhe informou que não era para mais retornar ao serviço; que a depoente ao ser despedida tinha em haver o pagamento de dois meses de salário e férias o que lhe foi pago em audiência nesta justiça, e somente após este pagamento foi que entendeu de reclamar as indenizações devidas em face da despedida; que sua colega foi levada ao um médico e ficou alguns dias em casa em virtude do ferimento; a depoente não viu o local nem o curativo, mas depois deste fato falou com sua ex-colega, uma vez que a mesma não ficou "de mal" com a depoente; que Nada mais disse nem lhe foi perguntado, e seu depoimento vai devidamente ao final assinado. DEPOIMENTO DA RECLAMADA: P.R.: que o depoente no dia 25 de março se encontrava em Porto Alegre, tendo retornado a Taquari apenas no dia 27, quando tomou conhecimento do fato ocorrido que envolvia a reclamante; que este fato chegou ao seu conhecimento na seguinte maneira: que a reclamante havia discutido com uma colega de trabalho, jogando contra a mesma uma tesoura que acertou no ombro, tendo esta sido hospitalizada durante um dia e meio, e tendo levado quinze pontos, também tomou conhecimento de que o capataz havia determinado à reclamante que a mesma aguardasse em casa seu retorno de Porto Alegre, pois tal empregado não tem competência para demitir, ou admitir outros empregados; que o depoente ao tomar conhecimento dos fatos aguardou o comparecimento da reclamante na empresa, o que não ocorreu, nem mesmo no dia do pagamento, o que veio se concretizar em audiência nesta Justiça; que após o ocorrido a reclamante não mais procurou a empresa e também não foi procurada por ninguém da reclamada com autorização do depoente; que a intenção do depoente era despedi-la pela falta cometida, mas em face do abandono obviamente caracterizado não mais se preocupou com a despedida. Proposta de conciliação rejeitada.

1º TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Romeu dos Santos Santiago, brasileiro, com 28 anos de idade, solteiro, operário, residente em Boa Vista, Taquari. Aos costumes disse que trabalhou para a reclamada até um mes e pouco atrás, quando foi demitido. P.R: que o depoente em março ainda era empregado da reclamada; que o depoente estava em casa da reclamante quando a secretária de nome Terezinha foi comunicar que a reclamante não era para -



8/11

retornar ao serviço; que é do conhecimento do depoente que a reclamante havia ferido uma colega de trabalho com uma tesoura, e que a mesma tinha sido hospitalizada e levado pontos no local do ferimento; que também ouviu dizer que este fato ocorreu em uma brincadeira; que o depoente ouviu quando a dona Terezinha disse para a reclamante que pelo fato ocorrido não era para a mesma trabalhar mais; que o depoente também tomou conhecimento através de um outro colega que a vítima do ferimento produzido pela reclamante também foi despedida; que a reclamante informou ao depoente que tinha sido uma brincadeira mas que a outra colega havia sido ferida; que o depoente trabalhou dois anos na empresa e pode afirmar que na mesma não era permitido este tipo de brincadeiras, e que as tesouras são perigosas; que a dona Terezinha era pessoa que anotava a chegada dos empregados e se algum estivesse fazendo alguma coisa errada ela comunicava ao capataz, que o depoente viu esta mesma pessoa dando ordens aos empregados; que a dona Terezinha também demitia empregados com ordem do seu Natalio; que o depoente acha que foi do conhecimento geral dentro da empresa o fato da reclamante haver ferido sua colega de trabalho. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.



Testemunha

*Jussara de Bem Gomes*  
Presidente

O reclamado pagou neste ato a importância de Cr\$128,80 a reclamante, posto a disposição acima. Encerrada a instrução. Com a palavra o advogado da reclamante para razões finais: se reportou a inicial pedindo a procedência da ação, uma vez que a despedida foi injustamente, não ficando comprovado a falta grave cometida pela reclamante. Com a palavra o representante da empresa para razões finais se reportava a contestação, pedindo a total improcedência da ação em face da falta grave cometida pela reclamante. Fica designado o dia 22 de maio às 13:10 para leitura e publicação de sentença. Em tempo: Neste ato foi retificada a data da entrada na Carteira Profissional da reclamante conforme pedido na inicial. Cientes as partes. Nada mais.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Mottli*  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Leni da Rosa*

Reclamante

*[Signature]*  
Procurador da reclamante

Reclamada

*[Signature]*

*J. de Figueiredo*

**Dra. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»**

Aos vinte dias do mês maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu a Sra RENI DA ROSA, Brasileira (Nacionalidade), solteira (Estado civil), trab. rural (Profissão) maior, residente na estrada Aleixo Rocha, em frente a firma Manzanilha S/A, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Dr. Leonaldo Leães Pinho, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.G.S., sob nº 2656, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Dra. Therezinha de Figueiredo T. de Figueiredo, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 20 de maio de 19675

Visto:

*Jussara de Bem Gomes*  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
 Juza do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*10/ff*

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 15:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante RENI DA ROSA e o Reclamado MANZANILHA S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 128,80 (cento e vinte e oito cruzeiros e oitenta e centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) relativa a 13º salário colocado a disposição no processo nº 159/75:

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pagamento efetuado com cheque nº 159670, do Banrisul-Taquari.

*[Assinatura]*  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe de Secretaria

*Renilda Rosa*  
 \_\_\_\_\_  
 Reclamante

*[Assinatura]*  
 \_\_\_\_\_  
 Reclamado



119

**PROCESSO Nº 159/75**

Aos **vinte e dois** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e **setenta e cinco**, às **treze e dez** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **RENI DA ROSA, reclamante e MANZANILHA S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, indenização pelo tempo de serviço.** Presente a reclamada. Após colhido os votos dos vogais, passou a Junta a proferir a seguinte decisão:

**VISTOS, ETC.**

**RENI DA ROSA, pleitead de MANZANILHA S/A a importância de Cr\$ 1.983,52 relativa a aviso prévio, férias proporcionais e indenização por tempo de serviço e 13º salário, dizendo ter sido injustamente despedida. O feito é contestado. É tomado o depoimento das partes e é ouvida uma testemunha da reclamante. Ao final da instrução as partes arazoaram. As propostas de conciliação oportunamente feitas foram rejeitadas. É o relatório.**

**ISTO POSTO**

Em audiência foi satisfeito o pagamento relativo a gratificação natalina, ficando para serem apreciados as demais parcelas constantes na inicial. A demandada em sua defesa alega que a reclamante cometeu falta grave uma vez que durante o horário e no local de trabalho feriu uma colega com uma tesoura de podar, e após o cometimento desta falta não mais retornou ao serviço configurando-se assim também a falta grave e abandono. A reclamante em seu depoimento de folhas seis sustenta que não abandonou o serviço uma vez que foi despedida e confessa que o motivo da dispensa foi ter por brincadeira ferido com uma tesoura sua colega de trabalho. A confissão da autora quanto ao cometimento da ofensa física praticada em uma co-



colega dispensaria qualquer outra prova, mas tal fato ficou ainda comprovado através do depoimento da testemunha da autora vindo assim confirmar a despedida com justa causa sem o nus para a empresa, em face do exposto a J.C.J. de Montenegro por unanimidade de votos julga IMPROCEDENTE a ação proposta por Reni da Rosa contra Manzanilha S/A. Custas de Cr\$ 135,40 pela reclamante dispensadas. A presente decisão foi publicada em audiência dela tomando ciência a reclamada. Notifique-se a reclamante. Nada mais.

*Nestor Flores*  
**NESTOR FLORES**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Jussara de Bem Gomes*  
**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juíza do Trabalho Substituta

*André Luiz Motta*  
**ANDRÉ LUIZ MOTTA**  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamada

*Luana de Figueiredo*  
*J. de Figueiredo*  
**Dra. Therezinha de Figueiredo**  
Chefe de Secretaria

13  
TJ

MONTENEGRO

Proc.nº159/75  
Rcte.:Reni da Rosa  
Rcda.:Manzanilha S/A

N O T I F I C A Ç Ã O

Ilma.Sra.  
RENI DA ROSA  
A/C do Dr.Leopoldo Leães Pinho  
Rua Osvaldo Aranha-nº1740  
TAQUARI

Pela presente notificamos a V.Sa. que no processo nº159/75 que ajuizou contra Manzanilha S/A, foi proferida a seguinte decisão:

"Em face do exposto a J.C.J. de Montenegro por unanimidade de votos julga IMPROCEDENTE a ação proposta por Reni da Rosa contra Manzanilha S/A.Custas de Cr\$135,40 pela reclamante dispensadas. A presente decisão foi publicada em audiência dela tomando ciência a reclamada.Notifique-se a reclamante.' Nada mais".

Fica notificado ainda de que tem o prazo legal para recorrer, querendo.

Montenegro, 27 de maio de 1975.

*T. de Figueiredo*  
DRA.THEREZINHA DE FIGUEIREDO  
Chefe de Secretaria

A presente folha contém um documento *JK*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



**AR**

**SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado ..... 35.084

Natureza da correspondência.....

Sra. Reni da Rosa -A/c de Dr. Leopoldo Leães Pinho

Destinatário

Rua: Osvaldo Aranha, nº 1740 -TAQUARI-RS.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 20 de junho de 1965  
*Leopoldo Leães Pinho*  
Destinatário

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que não houve

interposição de recurso

DOU FÉ. Montenegro, 16/06/75

*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Em data, faço estes autos concluídos.  
Exmo Sr Juiz do Trabalho  
Montenegro, 16/06/1975

*J. de Figueiredo*  
Dra. Therezinha de Figueiredo  
Chefe de Secretaria

*Ar primeira - se os  
autos.*

*DATA SUPRA*  
*Jussara de Bem Gomes*  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO